LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173° da Independência e 106° da República.

ITAMAR FRANCO

Cláudio Ivanof Lucarevschi Leonor Barreto Barreto Franco